

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES & LOCAÇÃO DE CILINDROS**PARTE 1 – FORNECEDORA – LOCADORA:**

TECNOCRYO GASES – TRANSPORTE, COMÉRCIO, SERVIÇOS, MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Endereço: Rod. BR- 101/ 262 s/ nº – Bairro Universal – Viana-ES - CEP 29.134-400. Telefones: (27) 3225-6533 / 3336-2163

Inscrição CNPJ: 05.198.469/ 0001-09

Inscrição Estadual: 082.463.03-4

PARTE 2 – COMPRADORA – LOCATÁRIA:

Razão Social: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI.

Endereço: RUA DUARTINA, Nº 1311, Bairro: VILA SOTO – CATANDUVA - ES – CEP: 15.810-150. Telefone: (17) 3524- 9070.

Inscrição CNPJ: 47.078.019/ 0001-14.

Inscrição Estadual: Isento.

As Partes acima firmam o presente Contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PARTE 3 – LOCAL & HORÁRIOS DE ENTREGA

Razão Social: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI.

Endereço: AVENIDA NORTE SUL, S/ Nº, Bairro: ROSARIO DE FATIMA – SERRA - ES – CEP: 29.176-439.

Telefone: (27) 3341-1164.

Inscrição CNPJ: 47.078.019/ 0001-14.

Inscrição Estadual: Isento. Horário de

entrega: Não tem

Intervalo proibido para entrega: Não tem

Frequência de entrega: Uma vez por semana, ou quando necessário.

PARTE 4 – PRODUTOS, QUANTIDADES & PRECIFICAÇÃO

Gás Medicinal	Preço Unitário R\$ / M ³ / Carga	Consumo Mínimo Mensal	Capacidade do Cilindro	Recipientes Aplicados	Reposição (R\$/Cilindro)
Ar Comprimido Gasoso Medicinal	R\$8,10 m ³	10 m ³	10 m ³	08 cilindros	R\$ 1.200,00
Oxigênio Gasoso Medicinal PPU	R\$30,00 carga	08 m ³	1 m ³	08 cilindros	R\$850,00
Oxigênio Gasoso Medicinal	R\$8,10 m ³	13,00 m ³	10 m ³	06 cilindros	R\$ 1.200,00

PARTE 5 – ALUGUEL DE CILINDROS

- Aluguel Mensal por Cilindro: R\$ 13,00 (treze reais) cada.

PARTE 6 – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Fica estabelecido, como regra de pagamento, que a FORNECEDORA está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. Por esse motivo, ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da COMPRADORA será proporcionalmente prorrogado em até 60 (sessenta) dias do cumprimento da obrigação, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização.

Parágrafo Segundo: Impende salientar que havendo o pagamento por parte da Administração Pública em prazo inferior ao previsto no Parágrafo 1º, a COMPRADORA possui prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento dos valores constantes no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo o pagamento nos moldes previstos no Parágrafo 1º ou no Parágrafo 2º), a COMPRADORA autoriza a FORNECEDORA a interromper o fornecimento do objeto contratado até que seja quitado o pagamento da obrigação. Havendo a regularização das pendências financeiras, a FORNECEDORA tem o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o serviço.

Parágrafo Quarto: Eventuais atrasos de faturamento por parte da FORNECEDORA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

PARTE 7 – DOCUMENTAÇÃO

Ficha de Emergência acompanha todas as entregas.



Cláusula 1ª – OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento dos produtos e a locação dos cilindros descritos na Parte 4 – PRODUTOS, QUANTIDADES & PRECIFICAÇÃO.

Cláusula 2ª – PRAZO E RENOVAÇÃO

O presente contrato possui prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja anuência expressa das partes.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Prazo de vigência do presente contrato constante no caput está condicionado ao contrato de gestão nº 061/ 2019, processo nº 63.869/ 2018.

Parágrafo Segundo: O COMPRADORA poderá denunciar o presente Contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo este vinculado ao Contrato de Gestão nº 061/ 2019, processo nº 63.869/ 2018, porém a FORNECEDORA poderá, em igual prazo e desvinculada do citado contrato, rescindir o presente, sendo em qualquer das hipóteses feito por meio protocolo.

Parágrafo Terceiro: A efetivação da contratação se dará após análise e aprovação da situação de crédito da Compradora.

Parágrafo Quarto: Em caso de aviso de não prorrogação automática, na época da renovação deste Contrato, a Compradora dará preferência à Fornecedora para um novo período contratual sendo que, se houver proposta mais favorável de outro fornecedor para as mesmas quantidades e condições de fornecimento, a Compradora dará evidência desta proposta à Fornecedora, a qual terá a prerrogativa de aceitar ou rejeitar as condições da outra proposta, permanecendo, por consequência, na condição de Fornecedora ou terminando o presente ajuste, sem penalidade.

Cláusula 3ª – PREÇO, REAJUSTE & CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

O preço do Produto é o constantes da Parte 4 – PRODUTO, QUANTIDADE & PRECIFICAÇÃO, e será ajustado anualmente de acordo com a seguinte fórmula: 50% Variação do Índice Geral de Preços – Mercado + 50% Energia Elétrica (EE = Variação percentual do reajuste de energia elétrica dos contratos de consumo, uso do sistema de distribuição e conexão referente ao período do último reajuste até o mês do reajuste atual.

Parágrafo Primeiro: Na falta de quaisquer dos índices estabelecidos, as Partes deverão estabelecer novos índices que reflitam a evolução dos custos da Fornecedora.

Parágrafo Segundo: Os preços incluem os tributos incidentes sobre eles nesta data.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no pagamento das faturas, respeitadas as cláusulas constantes na Parte 6 (Dos Prazos de Pagamentos) o valor principal será acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês *pro rata die* e multa moratória de 0,33% (trinta e três centavos por cento) ao dia, além da correção monetária.

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES ESPECIAIS

A Compradora pagará à Fornecedora o valor atual de reposição, conforme informado pela Fornecedora, de cada cilindro perdido ou danificado enquanto estes estiverem na posse ou sob a responsabilidade da Compradora. Se a qualquer tempo a Compradora não estiver na posse ou sob seu controle o número de cilindros entregues (menos os cilindros devolvidos), a Fornecedora entenderá esta diferença como perda, a menos que a Compradora prove o contrário. Todos os cilindros tratados como perdidos que forem posteriormente localizados deverão ser entregues à Fornecedora, que devolverá à Compradora os valores pagos menos a quantia equivalente à locação que teria sido paga durante o período em que o cilindro permanecera perdido.

Cláusula 5ª – EXCLUSIVIDADE

A Compradora deverá adquirir os Produtos exclusivamente da Fornecedora.

Cláusula 6ª – ENTREGAS

As entregas serão feitas pela Fornecedora nos locais indicados na Parte 3 – LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA.

Cláusula 7ª – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O presente contrato continuará vigorando ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste contrato e suas eventuais complementações a fim de sejam observados em todos os seus termos e condições, fica garantido ao FORNECEDOR o direito a continuidade de fornecimento do Produto.

Cláusula 8ª – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- notória insolvência de qualquer das Partes;
- acordo entre as Partes;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil, que impeça o cumprimento deste Contrato por mais de 90 (noventa) dias;
- ocorrência da situação prevista no parágrafo segundo da Cláusula 2ª.

Parágrafo Único: Fica facultado a qualquer das partes e em qualquer tempo, sem justo motivo, requerer a resilição do presente instrumento, devendo para tanto denunciá-lo por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não estando sujeito a qualquer multa, indenização ou compensação.

Cláusula 9ª – EQUIPAMENTOS

Os produtos serão fornecidos em equipamentos de propriedade da FORNECEDORA, de acordo com as quantidades e características descritas na Parte 4 – PRODUTOS, QUANTIDADES & PRECIFICAÇÃO.

Parágrafo Único: Considerando que a quantidade de equipamentos locados poderá variar durante a vigência deste Contrato, as Partes concordam que as Notas Fiscais emitidas pela Fornecedora e recebidas pela Compradora serão utilizadas para fins de controle, cobrança e devolução definitiva de equipamentos.

Cláusula 10ª – PREÇO DAS LOCAÇÕES, REAJUSTE & CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço das Locações será reajustado de acordo com a variação do IGP-M (FGV). Na falta do índice ora estabelecido, passará a vigorar o índice que melhor reflita a evolução dos custos da FORNECEDORA.

Parágrafo Primeiro: A rotatividade dos cilindros alocados será medida em períodos regulares de 06 (seis) meses, levando-se em consideração a variação do volume de gás consumido, pela variação da cota de cilindros aplicada neste mesmo período.

Parágrafo Segundo: Os preços não incluem os tributos incidentes sobre os produtos nesta data.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no pagamento das faturas, o valor principal será acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês *pro rata die* e multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia, além da correção monetária.

Cláusula 11ª – ENTREGA, REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO & DEVOLUÇÃO

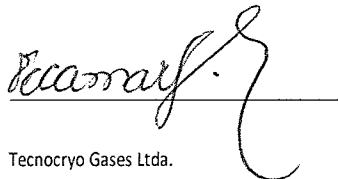
Quanto à entrega, reposição e devolução dos equipamentos locados, as Partes deverão observar o seguinte:

- a) os equipamentos serão entregues à Compradora em perfeitas condições de uso e segurança, devendo ser devolvidos à Fornecedora, quando do término deste Contrato, nas mesmas condições, salvo o desgaste natural do uso;
- b) em caso de perda ou dano permanente dos equipamentos, a Compradora pagará o valor de Reposição, corrigido pelo IGP-M da FGV;
- c) os equipamentos deverão ser mantidos no local em que foram entregues, não podendo ser transferidos para outro local sem a expressa e prévia anuência da FORNECEDORA, obedecidas as instruções desta para a transferência;
- d) a COMPRADORA obriga-se a zelar pelos equipamentos, bem como a mantê-los em local adequado, limpos e sem resíduos de qualquer natureza (por exemplo: óleos, graxas etc.);
- e) a COMPRADORA não poderá realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros, quaisquer reparos, pinturas, adaptações ou modificações de qualquer natureza nos equipamentos; nem tampouco utilizá-los para acondicionamento de produtos não adquiridos da Fornecedora; nem os ceder a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Fornecedora;
- f) ao término do contrato, a COMPRADORA deverá devolver os equipamentos, caso contrário, ficará caracterizado o esbulho possessório, o que sujeitará a Fornecedora às medidas cabíveis, além do pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da reposição, por equipamento retido, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

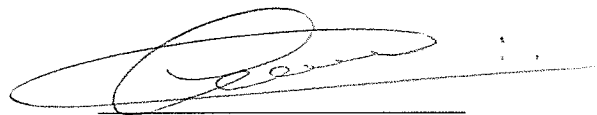
Cláusula 12 – FORO

As Partes elegem o foro de Vitória-ES como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.



Tecnocryo Gases Ltda.
Fornecedora / Locadora



HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI.
Compradora / Locatária

Testemunha:

1. _____

Nome:

RG:

Testemunha:

2. _____

Nome:

RG:

